



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA
Rua 07, SN, CEP: 64.833-000, Centro, Canavieira – PI
CNPJ: 09.522.029/0001-08

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Nº 008/2026

Processo Administrativo nº 007/2026 | Dispensa de Licitação – Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021

Pelo presente instrumento, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA – PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **09.522.029/0001-08**, com sede na Rua 07, S/N, Centro, Canavieira – PI, CEP: 64.833-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **ABDON RAMOS SILVA MEDEIROS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, **L SALES JUNIOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **36.666.076/0001-06**, Inscrição Estadual nº 19.731.403-1, com sede na Rua Defala Attem, 520B, Centro, Floriano – PI, CEP: 64.800-110, nesse ato representado pelo senhor LINDOMAR SALES JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 15/11/2000, portador da Cédula de Identidade RG: nº 3970108 SSP-PI e CPF: nº 073.629.753-76, residente e domiciliado na RUA SETE DE SETEMBRO, nº 1850, Bairro: SAO CRISTOVAO, Floriano - PI, CEP: 64800850, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato de Fornecimento, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Edital de Dispensa de Licitação nº 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Canavieira – PI, conforme especificações, quantitativos e preços constantes no Anexo I deste instrumento, parte integrante do Edital de Dispensa de Licitação nº 004/2026 e do Processo Administrativo nº 007/2026.

1.2 O objeto deste Contrato encontra amparo no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 (Termo de Referência) e na autorização para dispensa de licitação fundada no art. 75, inciso II, do mesmo diploma legal, atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A presente contratação fundamenta-se nas seguintes disposições normativas:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente os arts. 6º, XXIII; 72; 75, II; 92; e 117;
- Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualizou os limites do art. 75, II, fixando em R\$ 65.492,11 o teto para dispensa de licitação para outros serviços e compras, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que disciplina o procedimento de pesquisa de preços;



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 49.437,30 (quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta centavos)**, conforme Anexo I – Planilha de Itens e Preços.

3.2 O referido valor enquadra-se no limite de R\$ 65.492,11 estabelecido pelo Decreto nº 12.807/2025 para fins de dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.3 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Classificação Funcional: 01.031.0001.1001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal
- Fonte de Recurso: 1.500.00.999.000
- Exercício Financeiro: 2026

3.4 Os preços propostos incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, fretes, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

ANEXO I – PLANILHA DE ITENS E PREÇOS

Item	Descrição	Qtd.	Un.	Preço Unit.	Valor Total
1	Resmas de papel A4	500	Un	R\$ 31,99	R\$ 15.995,00
2	Envelopes simples	500	Un	R\$ 0,72	R\$ 360,00
3	Envelope 176x250mm	40	Un	R\$ 39,99	R\$ 1.599,60
4	Envelope 240x340mm	50	Un	R\$ 63,92	R\$ 3.196,00
5	Envelope Convite 162x229mm	10	Un	R\$ 78,10	R\$ 781,00
6	Pastas finas	250	Un	R\$ 3,33	R\$ 832,50
7	Pasta AZ Lombo Larga	50	Un	R\$ 35,20	R\$ 1.760,00
8	Pasta plástico escritório c/ elástico	100	Un	R\$ 6,86	R\$ 686,00
9	Pasta plástico 3cm	100	Un	R\$ 9,72	R\$ 972,00
10	Pasta plástico 5cm	100	Un	R\$ 12,29	R\$ 1.229,00
11	Pasta canaleta	200	Un	R\$ 3,59	R\$ 718,00
12	Pasta Catálogo c/50 envelopes	25	Un	R\$ 39,60	R\$ 990,00
13	Pasta Classificador Duplo	100	Un	R\$ 11,55	R\$ 1.155,00
14	Pasta plástico trilho c/grampo	200	Un	R\$ 6,89	R\$ 1.378,00
15	Pasta L	200	Un	R\$ 2,65	R\$ 530,00
16	Pasta Sanfonada A-4 C/12 divisórias	25	Un	R\$ 50,35	R\$ 1.258,75

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA**

Rua 07, SN, CEP: 64.833-000, Centro, Canavieira – PI

CNPJ: 09.522.029/0001-08

Item	Descrição	Qtd.	Un.	Preço Unit.	Valor Total
17	Pasta Suspensa	10	Un	R\$ 68,99	R\$ 689,90
18	Caixa de caneta azul	50	Un	R\$ 49,75	R\$ 2.487,50
19	Livros de ata	50	Un	R\$ 19,80	R\$ 990,00
20	Agendas de protocolos	30	Un	R\$ 21,15	R\$ 634,50
21	Caixa de clips 2/0 C/100	25	Un	R\$ 7,43	R\$ 185,75
22	Caixa de Clips 3/0 C/100	25	Un	R\$ 7,32	R\$ 183,00
23	Caixa de Clips 4/0 C/100	25	Un	R\$ 5,10	R\$ 127,50
24	Caixa de Clips 6/0 C/50	25	Un	R\$ 10,39	R\$ 259,75
25	Caixa de Clips 8/0 C/25	25	Un	R\$ 12,03	R\$ 300,75
26	Caixa de lápis	20	Un	R\$ 63,50	R\$ 1.270,00
27	Pastas médias	100	Un	R\$ 6,99	R\$ 699,00
28	Marca textos	30	Un	R\$ 3,14	R\$ 94,20
29	Tesoura	10	Un	R\$ 8,21	R\$ 82,10
30	Suporte de canetas	20	Un	R\$ 17,58	R\$ 351,60
31	Agendas	20	Un	R\$ 43,50	R\$ 870,00
32	Almofada para Carimbo nº 3	20	Un	R\$ 13,65	R\$ 273,00
33	Cola de papel 1.000g	45	Un	R\$ 32,40	R\$ 1.458,00
34	Régua Cristal 30 cm	50	Un	R\$ 2,88	R\$ 144,00
35	Régua Cristal 50 cm	20	Un	R\$ 9,26	R\$ 185,20
36	Fita Adesiva 45 x 30	50	Un	R\$ 8,88	R\$ 444,00
37	Fita Corretiva 6m x 5mm	50	Un	R\$ 17,35	R\$ 867,50
38	Fita dupla face 19mm x 30m	50	Un	R\$ 18,70	R\$ 935,00
39	Fita Durex Grande	50	Un	R\$ 4,10	R\$ 205,00
40	Grampeador 20 fls	10	Un	R\$ 30,18	R\$ 301,80
41	Grampeador 30 fls	10	Un	R\$ 46,76	R\$ 467,60
42	Grampeador 45 fls	10	Un	R\$ 69,99	R\$ 699,90
43	Grampeador 50 fls	10	Un	R\$ 78,99	R\$ 789,90
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 49.437,30

Valor Total do Contrato: R\$ 49.437,30 (quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

Rua 07, SN, CEP: 64.833-000, Centro, Canavieira – PI

CNPJ: 09.522.029/0001-08

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e comprovação do interesse de ambas as partes.

4.2 Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

5.1 Os materiais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Canavieira – PI, Rua 07, S/N, Centro, CEP: 64.833-000, em dias úteis, no horário das 08h00 às 13h00, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.2 Os materiais deverão ser entregues em embalagem original do fabricante, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, umidade, avaria ou deterioração, sendo de procedência nacional.

5.3 Os materiais deverão apresentar garantia mínima de 90 (noventa) dias, conforme a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4 O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo:

- Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência, pelo servidor designado pela CONTRATANTE;
- Definitivamente: após verificação da qualidade e quantidade dos materiais, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

5.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar materiais que não atendam às especificações do Edital e do Termo de Referência, exigindo sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável designado pela CONTRATANTE, em conformidade com o art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6.2 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente indicada pela CONTRATADA na proposta comercial.

6.3 Havendo incorreções na nota fiscal/fatura, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado somente após a reapresentação do documento regularizado, sem que isso gere direito a qualquer atualização monetária.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso gere direito à atualização monetária ou compensação financeira.

6.5 Sobre os valores devidos incidirá retenção dos tributos e contribuições nos termos da legislação tributária vigente.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

- Entregar os materiais nas condições, nos prazos e no local estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- Substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais que apresentarem defeito, divergência ou desconformidade com as especificações contratadas;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, nos termos dos arts. 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;
- Emitir nota fiscal/fatura em conformidade com o objeto entregue, para fins de liquidação e pagamento;
- Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento do objeto contratado;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e nas condições estabelecidos neste Contrato;
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações contratadas;
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade observada na execução do Contrato, fixando prazo para sua regularização;
- Designar servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto das notas fiscais/faturas;
- Atestar as notas fiscais/faturas após a verificação da conformidade dos materiais fornecidos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado formalmente pela autoridade competente da Câmara Municipal de Canavieira – PI, ao qual competirá:

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- Atestar as notas fiscais/faturas, após verificação da conformidade do fornecimento;
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, as irregularidades verificadas na execução do Contrato;
- Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive solicitando a substituição de materiais em desconformidade.



9.2 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade, sem prejuízo da correção da irregularidade;
- Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais, calculada sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento);
- Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nos casos de inexecução total ou parcial injustificada;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 As multas previstas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas administrativa ou judicialmente.

10.3 As penalidades serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos dos arts. 161 e 162 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e nas formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Constituem motivos para rescisão unilateral pela CONTRATANTE, dentre outros:

- O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- A subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- A dissolução da sociedade contratada;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da CONTRATANTE.

11.3 A rescisão acarretará as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Os casos de alteração contratual reger-se-ão pelo disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, somente podendo ser realizados por escrito, mediante Termo Aditivo, excetuadas as hipóteses de registro de preços conforme legislação específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA
Rua 07, SN, CEP: 64.833-000, Centro, Canavieira – PI
CNPJ: 09.522.029/0001-08

12.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros, salvo com a expressa autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 O presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras – DOP, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, preservando-se sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Canavieira – PI para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Canavieira – PI, 15 de abril de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA
– PI

ABDON RAMOS SILVA MEDEIROS
Presidente – CNPJ: 09.522.029/0001-08

L SALES JUNIOR LTDA

Representante Legal
CNPJ: 36.666.076/0001-06